DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1381/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119225/2012
PROTOCOLO	: 1369118
ÓRGÃO	: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A)	: NEIDA LURDES BALZAN E FREDERICO MARCONDES NETO
INTERESSADO (A)	: PILAR & PILAR LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2012
MODALIDADE	: CARTA CONVITE Nº 005/2012
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.
VALOR	: R$. 44.940,00 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Carta Convite nº 005/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 023/2012, celebrado entre o Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a Empresa Pilar & Pilar Ltda. - ME, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa, limpeza/higienização e conservação para atender as necessidades do Setor de Operações e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto do SAAE de São Gabriel do Oeste-MS, do exame da formalização do instrumento contratual, do aditamento e de sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 27121/2016 (fls. 623-632), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 005/2012), da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 023/2012), do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato em destaque (1ª, 2ª e 3ª fases) em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR-MPC-GAB 6 DR.JAC-23863/2016 (fls. 633/634), opinou pela

regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela inspetoria competente e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Carta Convite nº 005/2012) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizados tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 023/2012, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto ao lº Termo Aditivo, trata da repactuação do contrato conforme planilha de custo e formação de preços, passando o valor mensal de R$ 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais) para R$ 4.071,62 (quatro mil e setenta e um real e setenta e dois centavos), cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência, tendo sido formalizado em 27/03/2013, publicado em 03/04/2013 e sua remessa efetuada tempestivamente a esta Corte de Contas em 12/04/2013.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$ 46.431,48
Notas Fiscais	R$ 46.431,48
Ordens de Pagamento	R$ 46.431,48

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 104 da peça digital nº. 66 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos por nosso corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 023/2012, celebrado entre Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a Empresa Pilar & Pilar Ltda. - ME nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 023/2012, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 07 de março de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url